

DELIBERAÇÃO

5.3 - PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM 2019 E EM 2020 PREVISTAS NO DECRETO-LEI № 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, PUBLICADO NO ÂMBITO DA LEI № 50/2018, DE 16 DE AGOSTO - Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 2019-01-30 em 2019 e 2020, considerando não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 "que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei" o que não se pode de momento verificar e avaliar. Mais deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a ressalva, relativamente à não-aceitação das competências agora em causa, do facto de que, mesmo que os recursos financeiros a atribuir venham entretanto a ser acordados e publicados por despacho conforme previsto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25 de março, não existem condições para preparar atempadamente toda a estrutura administrativa, logística e de recursos humanos associadas à transferência destas novas competências para o ano letivo de 2019/2020. Mais deliberou por unanimidade submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

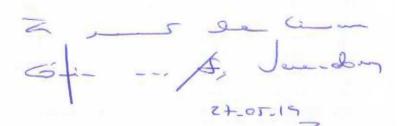
Reunião de Câmara Municipal de 03 de junho de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sola Vello

Sofia Velho/Dra.





Proposta de não-aceitação da transferência de competências em 2019 e em 2020 previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro de 2019, publicado no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foi publicado o seguinte diploma:

Decreto-Lei n.º 21/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30
Concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da educação.

Da análise da legislação em causa faz-se a seguinte avaliação:

- 1 Em relação ao diploma sectorial supra mencionado, permanece a superficialidade nas matérias explanadas, designadamente em questões fundamentais como os recursos financeiros a transferir, nomeadamente no âmbito:
 - a) dos transportes escolares, uma vez que, ao abrigo do artigo 20º há "gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km". Aumenta o universo de crianças e alunos transportados mas a fórmula de cálculo para suportar esses custos não é apresentada;
 - b) do investimento, com particular incidência sobre a manutenção, conservação de edifícios escolares e de residências escolares, remetendo o artigo 51º para uma portaria a afixar;
 - c) da ação social escolar, considerando que é manifestamente insuficiente o que tem sido transferido para as Autarquias para a componente de apoio à família, tendo havido um esforço financeiro suplementar, não pode, este Município, aceitar os mesmos critérios de apoio para assumir a "escola a tempo inteiro", sob pena dos custos se tornarem insustentáveis.
- 2 Porque entendemos que um processo complexo desta natureza envolve análises objetivas e negociações prévias, sem prejuízo de futuros ajustes, foram desde já analisadas várias questões pelo Município. Trata-se de um conjunto de considerações pertinentes, formalmente apresentadas à Direção Geral das Autarquias Locais, que deverão ser incontornavelmente e oportunamente esclarecidas e atendidas. Assim, depois de analisadas as verbas a transferir para o Município de Ponte de Lima, para dar cumprimento ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, carecem de resposta a seguintes situações:
 - i. O mapa "Apoios Alimentares" apresenta uma lacuna no item do "Orçamento de Estado/ custos refeitórios", no Agrupamento de Escolas de Freixo, perfazendo uma diferença final, de cerca de 65.000,00€ (entre os valores que nos foram remetidos pelos Agrupamentos de Escolas e o valor total do mapa apresentado).
 - O valor a transferir para "Encargos e instalações/ Conservação e Manutenção" é manifestamente insuficiente, de acordo com a nossa análise, a partir dos valores remetidos pelos Agrupamentos de Escolas. Nesta matéria, importa ainda ressalvar a



relativos à Ação Social Escolar, ao apoio aos transportes e de logística para os quais não há tempo útil para o seu funcionamento em pleno no ano letivo de 2019/2020. A grande maioria destes processos não pode ser feito em antecipação e requer tempo para a sua preparação e aprovação nos respetivos órgãos municipais.

Conclusão:

A transferência das competências, da forma como é apresentada, continua a suscitar dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo para os municípios, de custos de funcionamento e investimento, podendo levar consequentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira do Município e à impossibilidade de assegurar, em tempo útil, o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa.

Por tudo o exposto e apesar de o Município de Ponte de Lima assumir a importância da descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local como um passo fundamental à promoção da autonomia local e ao desenvolvimento dos territórios, propõe-se, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 2019-01-30 em 2019 e 2020 na medida que que entende este Município não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 "que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei" o que não se pode de momento verificar e avaliar. Ressalva-se, ainda, relativamente à não-aceitação das competências agora em causa, o facto de que, mesmo que os recursos financeiros a atribuir venham entretanto a ser acordados e publicados por despacho conforme previsto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25 de março, não existem condições para preparar atempadamente toda a estrutura administrativa, logística e de recursos humanos associadas à transferência destas novas competências para o ano letivo de 2019/2020.

Ponte de Lima, 24 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Eng.º Victor Mendes